

## **CONTRATO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO**

**ATENÇÃO:** LEIA CUIDADOSAMENTE OS TERMOS DESTE CONTRATO. ACEITAR O TERMO CONDIÇÕES DE USO ESTARÁ CONFIGURADA A CONCORDÂNCIA E ACEITAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES AQUI PROPOSTOS, ADERINDO A ESTE CONTRATO.

Pelo presente instrumento particular de “Contrato de Outsourcing de Impressão”, na melhor forma de direito, fazem entre si: de um lado, Engworks Tecnologia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.756.570/0001-18, estabelecida na Alameda Araguaia, Nº 122, Galpão 2, 2º andar CEP 06.455-000, Alphaville Centro Industrial e Empresarial Barueri/SP, doravante denominada CONTRATADA locadora; e, de outro lado, a CONTRATANTE locatária, como tal definida a pessoa jurídica que aceita os termos e condições constantes deste instrumento, através de adesão, têm entre si justo, avindo e contratado o que segue:

### **Do Objeto**

- 1.** O presente contrato tem por objeto a locação de equipamento(s), discriminado(s) no preâmbulo, de propriedade da contratada locadora.
- 2.** O objeto deste contrato tem aluguel mensal do (s) equipamento (s) conforme acima discriminado. O cumprimento desta cláusula será verificado junto à contratante locatária com \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias antes de vencer um período, em visitas mensais ou de acordo com a conveniência da contratada locadora. A contratante locatária pagará valor adicional para cada impressão/cópia preto/branco ou colorida extraída, conforme acima discriminada.
- 3.** O gerenciamento do dia a dia do parque de impressão será responsabilidade da área técnica da contratante locatária. Atividades como gerenciamento dos acessos, substituição de papel, troca de toner, desatolamento do papel, serão atividades desenvolvidas pela contratante locatária, com o suporte e treinamento da contratada locadora.

### **Do Preço, Reajuste e Forma de Pagamento**

- 4.** A contratante locatária pagará à contratada locadora o preço acima fixado, o custo excedente e demais despesas estabelecidos no preâmbulo acima e nas condições gerais deste contrato.
- 5.** O preço fixado tomou como parâmetro a quantidade de bolsa de tinta utilizada para confecção das impressões e cópias, conforme Anexo II com um limite de cobertura de 10% para preto/branco e 40% para colorida por mês. Se houver aumento significativo no limite de cobertura referido por solicitação ou mediante aprovação da contratante locatária, bem como variação positiva (aumento) do dólar comercial do preço do bolsa de tinta, o preço poderá ser revisto, a fim de ajustar o equilíbrio financeiro do contrato, mediante prévio aviso à contratante locatária

6. Os valores estipulados neste contrato serão reajustados anualmente ou no menor período admitido em lei, com base na variação acumulada do IGPM FGV, a contar do mês da assinatura deste contrato.

7. O pagamento do preço, o custo excedente e demais despesas serão efetuados mensalmente, conforme discriminado no preâmbulo.

#### **Do Prazo**

8. O prazo mencionado no preâmbulo deste contrato é contado a partir da data do aceite eletrônico pelo site [www.juiexpress.juipdv.com.br](http://www.juiexpress.juipdv.com.br), podendo ser renovado por igual período se não houver manifestações de ambas as partes com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento do período.

#### **Do Fornecimento de Materiais**

9. O presente contrato inclui material de consumo para confecção de impressões, peças e assistência técnica.

10. O controle de estoque em Loja é de responsabilidade contratante locatária, tanto para toner quanto para papel.

#### **Das Obrigações das Partes**

11. O(s) equipamento(s) estará(ão) em perfeito estado de funcionamento quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas.

12. O local de instalação do(s) equipamento(s) deverá ser adaptado pela contratante locatária, de acordo com as especificações fornecidas pela contratada locadora.

13. A instalação do(s) equipamento(s), bem como qualquer eventual remoção para outro local, somente poderá ser realizada pela contratada locadora ou por pessoa expressamente autorizada por esta.

14. A contratante locatária firmará uma declaração de recebimento do(s) equipamento(s) na qual constará o número de série de cada unidade componente.

15. Caso o(s) equipamento(s) seja(m) colocados à disposição da contratante locatária e não possa(m) ser recebido(s) ou instalado(s) por razões não imputáveis à contratada locadora, os encargos mensais ajustados neste contrato serão devidos a partir da data em que o(s) equipamento(s) esteja(m) à disposição da contratante locatária.

16. A contratada locadora se responsabiliza pela orientação à contratante locatária pelo uso do(s) equipamento(s), bem como pela assistência, manutenção, inclusive as manutenções

preventivas e corretivas e reparo do(s) mesmo(s), para manter o(s) equipamento(s) em perfeito funcionamento.

**17.** Qualquer dano causado ao(s) equipamento(s) em decorrência de sua má utilização será de responsabilidade exclusiva da contratante locatária, podendo a contratada locadora cobrar pelos seus serviços de ajustes e manutenção.

**18.** A contratada locadora não será responsável por danos, perdas, despesas e encargos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à contratante locatária e suas instalações quando decorrentes do uso, falha ou defeito do(s) equipamento(s), com exceção apenas das obrigações de assistência técnica assumidas neste contrato.

**19.** A contratante locatária terá o direito de plena utilização do(s) equipamento(s) a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

- i)** Usar corretamente e não ceder ou transferir a qualquer título, total ou parcialmente;
- ii)** Manter no local exato da instalação. A mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da contratada locadora, ficando a critério exclusivo desta a mudança de um local para outro. As despesas com as referidas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do(s) equipamento(s) no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusivos da contratante locatária;
- iii)** Manter bem visíveis as placas que especificam: (a) que a proprietária do(s) equipamento(s) é a contratada locadora; e (b) o modelo, o n.º de série e a marca;
- iv)** Não introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamento(s);
- v)** Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da contratada locadora sobre o(s) equipamento(s), inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre o direito de propriedade da contratada locadora;
- vi)** Comunicar imediatamente à contratada locadora qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao(s) equipamento(s);
- vii)** Permitir o acesso de pessoal autorizado da contratada locadora para o desligamento ou remoção do(s) equipamento(s), nas hipóteses cabíveis;
- viii)** Responsabilizar-se por qualquer dano, furto, roubo ou inutilização do(s) equipamento(s), bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;
- ix)** Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela contratada locadora nas partes e componentes internos do(s) equipamento(s);
- x)** Efetuar pontualmente o pagamento do preço e os demais encargos fixados neste contrato.

**20.** A contratada locadora obriga-se a:

- i)** Orientar a contratante locatária no desempenho das suas atividades previstas neste contrato;
- ii)** Providenciar o treinamento técnico necessário para a capacitação da contratante locatária;
- iii)** Fornecer manuais e/ou guias a serem observados pela contratante locatária;
- iv)** Disponibilizar os equipamentos e suprimentos para a utilização da contratante locatária.

### **Das Infrações e Penalidades**

**21.** O atraso do pagamento do preço incorrerá na cobrança do valor inadimplido, acrescido de atualização com base na variação acumulada da média dos índices da inflação do período, multa de 2% (dois por cento), bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**22.** O atraso no pagamento do preço e demais encargos superior a 15 (quinze) dias do vencimento implicará na rescisão do contrato, autorizando a contratada locadora, por si ou por terceiros autorizados, a imediata retirada do(s) equipamento(s) do estabelecimento da contratante locatária.

**23.** Na hipótese da contratante locatária rescindir o presente contrato antes do prazo, ficará obrigada ao pagamento de **(i)** multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do preço mensal vigente à época, **(ii)** pagamento das páginas impressas/copiadas até o dia de retirada do(s) equipamento(s), e **(iii)** a devolução imediata do(s) equipamento(s) à contratada locadora.

**24.** Nenhuma das partes será responsável por danos indiretos, lucros cessantes, nem perante terceiros.

**25.** Na hipótese de infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da contratante locatária, a contratada locadora poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter a imediata devolução do(s) equipamento(s), cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração do(s) bem(s), válido para os fins dos incisos II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela locadora solicitando a devolução do(s) equipamento(s).

**26.** Encerrado o prazo contratual ou rescindido o presente contrato sem a restituição do(s) equipamento(s), deverá a contratante locatária pagar um aluguel, estimado pela contratada locadora, pelo tempo de uso e permanência do(s) bem(s).

**27.** Será rescindido o presente contrato com a imediata retirada do(s) equipamento(s) nos casos de recuperação judicial, falência, insolvência ou protesto de quaisquer títulos da contratante locatária.

### **Disposições gerais**

**28.** Este contrato beneficiará e obrigará as partes, seus sucessores e cessionários, observadas as limitações previstas no mesmo.

**29.** As partes elegem o Fórum Central da Comarca de São Paulo, Capital, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outra, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justo e convencionado, firmam as partes este instrumento através do aceite nos TERMOS E CONDIÇÕES DE USO, arquivados com os dados de aceite, bem como nome do usuário, número do IP, data/hora.

**ANEXO I**

<b>DESCRIÇÃO DOS BENS:</b>		
<b>PN</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD</b>
	modelo: EPSON WFC 5290	
Os equipamentos são novos, portanto, o serial number será informado somente na entrega		
<b>PRAZO:</b> O contrato tem validade pelo período escolhido no ato do aceite eletrônico pelo site <a href="http://www.juiexpress.juipdv.com.br">www.juiexpress.juipdv.com.br</a>		
<b>PREÇO MENSAL:</b> R\$240,00 por máquina		
<b>CLICK A4 colorido :</b> R\$ 0,36 (considerando 20 % de cobertura)		
<b>CLICK A4 preto e branco:</b> R\$ 0,04 (considerando 20 % de cobertura)		
*valor para o Estado de São Paulo		
<b>DATA DO PAGAMENTO:</b> O pagamento será efetuado na forma de Boleto/Recibo de Locação, a qual deverá ser entregue à contratante locatária com pelo menos _____ (_____) dias úteis antes de seu vencimento. Todo final do mês é fechado a quantidade de impressões e o recibo é emitido com a franquia mínima + impressões adicionais mediante aprovação da contratante locatária. A contratante locatária tem _____ (_____) dias para aprovar a emissão e _____ (_____) dias para pagar o valor.		
<b>REAJUSTE:</b> IGPM FGV		
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b> Cartão/Boleto bancário		
<b>ENDEREÇO DA INSTALAÇÃO:</b> Lojas da contratante locatária		

**ANEXO II**

<b>Valor Impressão</b>				
A4	colorido	20%	1 click	R\$0,36
A4	colorido	40%	2 clicks	R\$0,72
A4	PB	5%	1 click	R\$0,04
A4	PB	10%	2 clicks	R\$0,08